



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 313ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA)

01	Às 08h00min do dia 13 de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes:; Dr. Pablo José Custódio
04	Bezerra da Silva – Presidente; Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde – Secretário; Dr. José
05	Adailton Cruz Pereira – Conselheiro Titular; Sra. Maria Marilita dos Santos –
06	Tesoureira; Sr. Fernando Oliveira Silva – Presidente do CPCI e Dr. João Batista
07	Ferreira dos Santos – Conselheiro Suplente. Conselheiros do QI: Dr. Pablo José
08	Custódio Bezerra da Silva; Dr Marcio Raleigue A. Lima Verde, Dr. José Adailton
09	Cruz Pereira, Dr. João Batista Ferreira dos Santos. Conselheiros do QII: Sr.
10	Fernando Oliveira Silva e Sra. Maria Marilita dos Santos. <u>Primeiro Ponto:</u> Deliberação
11	<i>sobre o PAD n 03/2017. Trata-se pedido de remissão de anuidade de 2017 da Dra. Elizelda</i>
12	<i>Feitoza dos Santos COREN/AC n 138824-ENF referente a afastamento de suas funções laborais</i>
13	<i>para tratamento de saúde de Neoplasia Maligna de Reto CID: C20. Teve como parecerista o Dr.</i>
14	<i>Marcio Raleigue, que, após análise detalhada dos fatos, documentos apresentados e legislação</i>
15	<i>vigente, concluiu pelo deferimento integral do pedido solicitado. Foi aberto para votação da</i>
16	<i>plenária que, por unanimidade, votaram pelo arquivamento do processo. <u>Segundo Ponto:</u></i>
17	<i>Julgamento referente ao PAD nº 07/2016 que tem por denunciante Denúncia por ofício</i>
18	<i>encaminhada pelo Dr. Pablo José Custódio B. da Silva – Presidente do Regional – contra o Dr.</i>
19	<i>[Redacted] referente a denúncias caluniosas e difamação contra o Presidente e</i>
20	<i>conselheiros do Regional. Para dar início ao procedimento de julgamento, o Dr. Pablo julgou-se</i>
21	<i>impedido de participar da votação, pois o mesmo foi o denunciante, sendo a ação presidida pelo</i>
22	<i>Dr Marcio Raleigue e, para compor quórum, o Dr. João Batista F. dos Santos para emissão de</i>
23	<i>voto. A parte denunciante compareceu ao julgamento, sem seu representante legal. O Dr. Márcio</i>
24	<i>explicou a forma como é conduzido o julgamento, logo após deu-se início a leitura do documento</i>
25	<i>solicitado na última reunião pela parte do denunciado através de diligência solicitada pelo Dr. José</i>
26	<i>Adailton. Em seguida, o denunciante teve 15 minutos para realizar suas considerações em sua</i>
27	<i>defesa, relatando não haver cometido nenhuma das acusações assim como o Dr. Pablo</i>
28	<i>apresentou suas arguições referente ao caso por 15 minutos. Sendo assim deu-se a leitura do</i>
29	<i>parecer conclusivo do processo pelo Dr. José Adailton Cruz Pereira vota como procedente a</i>
30	<i>denuncia com base no Art n 118 da Resolução Cofen n 311/2007, imputando pena de: Multa (2</i>
31	<i>unidades) e Censura. Foi aberto para votação da plenária que, por unanimidade, votaram com o</i>
32	<i>relator. <u>Segundo Expediente: Assuntos Gerais:</u> O Presidente encerra a reunião às 12h00min.</i>
33	<i>Eu, Dr. Marcio Raleigue Abreu L. Verde, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo</i>
34	<i>presidente e demais conselheiros.</i>
35	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN-AC- 182931
36	Dr. Marcio Raleigue A. Lima Verde – COREN-AC 85.068
37	Dr. José Adailton Cruz Pereira – COREN AC- 85.030
38	Sr Fernando Oliveira Silva- COREN-AC 482.087:
39	Sra. M^ª. Marilita dos Santos - COREN-AC – 305.340
40	Dr. João Batista Ferreira dos Santos – COREN/AC n 114092



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 314ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA)

01	Às 08h00min do dia 21 de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes; Dr. Pablo José Custódio
04	Bezerra da Silva – Presidente; Dr. João Batista Ferreira dos Santos COREN-AC n
05	114092 – Conselheiro Suplente; Dr. José Adailton Cruz Pereira – Conselheiro
06	Titular; Sra. Maria Marilita dos Santos – Tesoureira; Sr. Fernando Oliveira Silva –
07	Presidente do CPCI. Conselheiros do QI: Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva,
08	Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. João Batista Ferreira dos Santos. Conselheiros
09	do QII: Sr. Fernando Oliveira Silva e Sra. Maria Marilita dos Santos. Informes: foi
10	informado pelo presidente do regional, Dr Pablo, a ausência do Dr Marcio Raleigue A.
11	Lima Verde – Secretário, sendo assim, o Dr. José Adailton C. Pereira assume a posição
12	de secretário e o Dr. João Batista Ferreira dos Santos, passa a participa da reunião como
13	conselheiro titular, tendo opção de voto. <u>Primeiro Ponto: Deliberação sobre o Parecer PC</u>
14	001/2017. Trata-se de deliberação sobre o processo de Prestação de Contas referente ao
15	exercício de 2016, onde foi apresentado pela assessora contábil do regional, Sra. Elvira
16	Barahuna, que fez uma apresentação dos principais pontos referente a prestação de contas para
17	conhecimento dos conselheiros presentes, como o balanço orçamentário arrecadado e
18	empenhado, despesas liquidadas por processo licitatório, valor transferido ao Conselho Federal,
19	variações patrimoniais, comparativo de inventário x balanço patrimonial, composição da dívida
20	ativa, demonstração do fluxo de caixa e balancete de verificação. Ressalta-se ainda a não
21	necessidade de nota explicativa ate a presente data, haja vista a que todos as informações
22	encontram-se com clareza e riqueza de detalhes conforme preconizado, assim como as despesas
23	do regional foram submetidas para sua devida finalidade, Tal ponto foi aberto para votação da
24	plenária que, por unanimidade, votaram pela aprovação. <u>Segundo Expediente: Assuntos</u>
25	<u>Gerais:</u> O Presidente encerra a reunião às 11h10min. Eu, Dr. José Adailton C. Pereira, lavrei a
26	presente ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.
27	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN-AC- 182931
28	Dr. José Adailton Cruz Pereira – COREN AC- 85.030
29	Sr Fernando Oliveira Silva- COREN-AC 482.087:
30	Sra. M ^ª . Marilita dos Santos - COREN-AC – 305.340
31	Dr. João Batista Ferreira dos Santos – COREN/AC n 114092



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 315ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA)

01	Às 09h00min do dia 08 de março de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. Dr. Pablo José Custódio
04	Bezerra da Silva – Presidente; Dr. José Adailton Cruz Pereira – Conselheiro Titular;
05	Sra. Maria Marilita dos Santos – Tesoureira; Sr. Fernando Oliveira Silva – Presidente
06	do CPCI e Dr. João Batista Ferreira dos Santos – Conselheiro Suplente.
07	Conselheiros do QI: Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva; Dr. José Adailton
08	Cruz Pereira, Dr. João Batista Ferreira dos Santos. Conselheiros do QII: Sr.
09	Fernando Oliveira Silva e Sra. Maria Marilita dos Santos. Primeiro Ponto: Julgamento
10	referente ao PAD nº 21/2014 que tem por denunciante o [redacted] contra o
11	[redacted] referente a denúncias de negligência e imperícia da profissional
12	mediante a inobservância de acesso venoso antes a administração de quimioterápico em paciente
13	internada na Enfermaria A do Hospital das Clínicas. Estando presente na reunião de julgamento a
14	parte denunciada, [redacted] assim como parte denunciante, [redacted]
15	[redacted] Conforme o termo de denuncia no referido PAD, o denunciante ressalta que o
16	acesso estava em extravasamento e, após administração do medicamento quimioterápico em
17	tecido subcutâneo resultou em lesão extensa em membro superior direito. O Dr. Pablo, presidente
18	do regional, explicou a forma como é conduzido o julgamento. Logo após, foi dado a palavra ao
19	Dr. José Adailton Cruz Pereira, parecerista conclusivo, que após análise minuciosa fez a leitura do
20	seu parecer conforme os documentos existentes nos autos do processo, sem emissão do voto.
21	Em seguida, a Dra. [redacted] teve 15 minutos para realizar suas considerações em sua defesa,
22	sendo utilizado o tempo destinado para descrever o fato ocorrido no momento do ocorrido
23	relatando não haver cometido nenhuma das acusações. Posteriormente, O Sr. [redacted] apresentou
24	suas arguições referente ao caso por 15 minutos, descrevendo os fatos no dia do ocorrido. Após a
25	arguição das partes, o presidente passou a palavra aos conselheiros presentes para emitir suas
26	opiniões conforme haja necessidade, sendo um questionamento elencado pelo Dr João Batista ao
27	denunciante sobre a presença do acompanhante no dia do ocorrido, se a mesma encontrava-se
28	na unidade, se a mesma foi instruída de alguma forma para identificação de algum problema no
29	momento da administração do quimioterápico, sendo tal questionamento respondido pelo Sr.
30	[redacted] Sendo assim, foi passado a palavra ao parecerista, Dr. José Adailton Cruz Pereira, para
31	leitura do voto, referindo como procedente a denúncia com base no Art n 118 da Resolução Cofen
32	n 311/2007, imputando pena de: Advertência Verbal. O voto foi aberto para votação da plenária
33	que, por unanimidade, votaram com o relator. Segundo Expediente: Assuntos Gerais: O
34	Presidente encerra a reunião às 11h30min. Eu, Dr. João Batista Ferreira dos Santos, lavrei a
35	presente ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.
36	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº182931
37	Dr. João Batista Ferreira dos Santos COREN/AC nº 114092
38	Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº 85.030
39	Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087:
40	Sra. M ^ª . Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 316ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA)

01 Às 14h00min do dia 31 de maio de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02 Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03 art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. **Dr. Pablo José Custódio**
04 **Bezerra da Silva – Presidente; Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde – Secretário; Dr. José**
05 **Adailton Cruz Pereira – Conselheiro Titular; Sra. Maria Marilita dos Santos –**
06 **Tesoureira; Sr. Fernando Oliveira Silva – Presidente do CPCI. Conselheiros do QI:**
07 **Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva; Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Marcio**
08 **Raleigue A. L. Verde. Conselheiros do QII: Sr. Fernando Oliveira Silva e Sra. Maria**
09 **Marilita dos Santos. Informes:** Conforme solicitado, foi encaminhado um e-mail ao Dr.
10 [REDACTED], informando a data, local e horário da referida reunião por
11 meio do Ofício nº 065/2017 PRESIDENCIA, mesmo assim o referido profissional não
12 compareceu na REP. **Primeiro Ponto:** Deliberação sobre pedido de impugnação da
13 Comissão Eleitoral para as eleições de 2017. Conforme requerimento encaminhado a
14 presidência do regional pelo Dr. [REDACTED]
15 que versa sobre a impugnação da Comissão Eleitoral composta pelas profissionais
16 Ravena Ferreira do Nascimento, Kassia Pinho dos Santos e Monica Silvina Maia do
17 Nascimento, referente a eleição do conselho regional em 2017, sendo elencado alguns
18 questionamentos como: Questão 1 – quais os requisitos que foram preenchidos para a
19 escolha dos profissionais de enfermagem; Questão 2: as referidas profissionais não
20 guardam nenhuma relação de afetividade, amizade ou inimizade íntima ou de apoio a
21 futuros candidatos as eleições de 2017 do COREN-AC; Questão 3: Situação de
22 adimplência das referidas profissionais junto ao regional; Questão 4: Se as referidas
23 profissionais guardam algum grau de parentesco, até 3º grau, ou relação de
24 companheirismo com os futuros candidatos. Diante disso, foi aberto o PAD nº 35/2017,
25 tendo como parecerista o Dr. José Adailton C. Pereira, por meio da Portaria nº 58/2017, que
26 solicitou a certidão de antecedentes ético e disciplinar a UIC, a regularidade financeira e a
27 ampla defesa do contraditório das referidas profissionais. Após análise minuciosa dos
28 fatos, apresentou a seguinte conclusão: Pedido Nº 01 – Considerando os princípios éticos
29 e legais, que norteiam todos os atos da administração pública, este parecerista, considera
30 procedente o referido pedido, assim como, também o considera atendido integralmente,
31 haja vista, que dada a devida resposta fundamentada e com as devidas provas
32 documentais, aos questionamentos, apresentado pelo Dr. [REDACTED] a
33 presidência do Regional; Pedido Nº 02 – Considerando o que determina o § 1º do art. 18
34 da Resolução COFEN Nº 523/2016, assim como todos os fatores identificados nos autos,
35 páginas de nº 38 a 44, onde, por mais que o requerente não tenha apresentado, em
36 nenhum momento qualquer prova documental, houve por meio da boa fé deste Regional a
37 constatação em análise imparcial, elucidativa e autônoma do Regional, que as doutoras
38 Kassia Pinho dos Santos – COREN/AC Nº 466813 e Mônica Silvina Maia do Nascimento
39 – COREN/AC Nº 255827, apresentavam restrição financeira junto ao sistema
40 COFEN/CORENs, na data de publicação da Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral,

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

41 fator que por mais que não caracteriza má fé, ou qualquer grau de parcialidade, é um erro
42 de forma, que deve ser sanado, uma vez que deixa de atender integralmente, todos os
43 dispositivos legais, acima descritos; Pedidos Nº 03 e 04 – Considerando que todos os
44 processos da administração pública são de livre acesso, de conhecimento público, assim
45 como, devemos nos pautar pela legalidade e publicidade, como também todas as
46 reuniões de plenária são de interesse de caráter público, este parecerista, não vê óbice,
47 quanto ao atendimento dos referidos mesmos, observando se as limitações técnicas e
48 estruturais do Regional. Sendo recomendado pelo mesmo: Considerando todos os fatores
49 acima estabelecidos, considerando os preceitos regimentais, éticos e os parâmetros
50 legais definidos na Resolução COFEN Nº 523/2016, em especial, Art. 5º, § 1º, art. 18, §
51 1º, art. 19 § 1º, 2º e 3º, assim como a boa fé, impessoalidade, legalidade, moralidade e a
52 imparcialidade, recomendamos: A revogação da PORTARIA COREN/AC Nº 52/2017, que
53 instituiu a Comissão Eleitoral 2017 do COREN/AC, destituindo a atual Comissão, por ter
54 sido identificado, que dois membros, encontravam-se com restrições financeiras junto ao
55 sistema COFEN/CORENs, no ato da publicação do referido instrumento; Que os
56 membros com restrições, sejam devidamente notificados a regularizarem, sua situação
57 junto ao Regional em caráter de urgência, sob pena de responder a Processo
58 Administrativo/Ético; Editar nova Portaria, constituindo nova Comissão eleitoral, sem
59 prejuízos de composição por parte da Dra. Ravena Ferreira do Nascimento – COREN/AC
60 Nº 397272, cuja situação é totalmente REGULAR, conforme identificado nos autos, bem
61 antes inclusive da abertura do presente processo, observando se todos os requisitos
62 estabelecidos no código eleitoral, inclusive a publicidade (jornal de grande circulação, site
63 do Regional e Diário Oficial da União); Que seja concedido cópia integral do Processo
64 Administrativo – PAD em trela, ao requerente; Que seja permitido a participação do
65 requerente na Reunião de Plenária do COREN/AC, que irá deliberar sobre o referido
66 requerimento e processo de impugnação. O voto foi aberto para votação da plenária que,
67 por unanimidade, votaram com o relator. **Segundo Expediente: Assuntos Gerais:** O
68 Presidente encerra a reunião às 17h20min. Eu, Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde, lavrei a
69 presente ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

70 Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº182931

71 Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde COREN/AC nº 85.068

72 Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº 85.030

73 Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087:

74 Sra. Mª. Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 317ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA SETIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA)

01	Às 09h00min do dia 02 de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. Dr. Pablo José Custódio
04	Bezerra da Silva – Presidente; Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde – Secretário; Dr. José
05	Adailton Cruz Pereira – Conselheiro Titular; Sra. Maria Marilita dos Santos –
06	Tesoureira; Sr. Fernando Oliveira Silva – Presidente do CPCI. Conselheiros do QI:
07	Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva; Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Marcio
08	Raleigue A. L. Verde. Conselheiros do QII: Sr. Fernando Oliveira Silva e Sra. Maria
09	Marilita dos Santos. <u>Primeiro Ponto:</u> Deliberação sobre composição da Comissão
10	Eleitoral para as eleições de 2017. Conforme deliberado na 317ª REP onde houve a
11	revogação da PORTARIA COREN/AC Nº 52/2017, que instituiu a Comissão Eleitoral 2017
12	do COREN/AC, destituindo a atual Comissão, por ter sido identificado, que dois membros,
13	encontravam-se com restrições financeiras junto ao sistema COFEN/CORENs, no ato da
14	publicação do referido instrumento, salvo a profissional Dra. Ravena Ferreira do
15	Nascimento COREN-AC n 397272-ENF, que não preencheu os requisitos de ilegitimidade.
16	Serve-se a presente reunião para indicação dos novos componentes da referida
17	comissão. Foi aberto aos conselheiros a indicação de nomes para compor o s cargos de
18	1º e 2º secretários, sendo posto em pauta para votação os nomes dos referidos
19	profissionais: Dra Eliane Pinheiro Lima COREN-AC 65.666-ENF e do Dr. Michel Ribeiro
20	Paes COREN-AC n 218.543, para 1º e 2º secretários, respectivamente. Após o
21	encaminhamento de memorando para a UIC, foi identificado que ambos os profissionais
22	não apresentam anotações relativas a falha ou erro com relação a sua conduta ética ou
23	administrativa registrada em seus prontuários, assim como ausência de pendências
24	financeiras. Mediante isso, fica-se composta a comissão da seguinte forma: Dra. Ravena
25	Ferreira do Nascimento COREN-AC n 397272-ENF como presidente, Dra Eliane Pinheiro
26	Lima COREN-AC 65.666-ENF como 1º Secretário e o Dr. Michel Ribeiro Paes COREN-
27	AC n 218.543 como 2º Secretário. O voto foi aberto para votação da plenária que, por
28	unanimidade, votaram a favor dos nomes indicados. <u>Segundo Expediente: Assuntos</u>
29	<u>Gerais:</u> O Presidente encerra a reunião às 11h20min. Eu, Dr. Marcio Raleigue A. L.
30	Verde, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais
31	conselheiros.
32	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº182931
33	Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde COREN/AC nº 85.068
34	Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº 85.030
35	Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087:
36	Sra. Mª. Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340
37	



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 318ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA)

01	Às 09h00min do dia 23 de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. Dr. Pablo José Custódio
04	Bezerra da Silva – Presidente; Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde – Secretário; Dr. José
05	Adailton Cruz Pereira – Conselheiro Titular; Sra. Maria Marilita dos Santos –
06	Tesoureira; Sr. Fernando Oliveira Silva – Presidente do CPCI. Conselheiros do QI:
07	Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva; Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Marcio
08	Raleigue A. L. Verde. Conselheiros do QII: Sr. Fernando Oliveira Silva e Sra. Maria
09	Marilita dos Santos. <u>Primeiro Ponto:</u> Deliberação sobre 2º Leilão. Conforme PAD n
10	61/2016 referente ao processo de leilão dos veículos do regional, devido a não ter
11	participantes no 1º Leilão realizado, há necessidade e realização de 2º leilão, com
12	estipulação percentual de desconto nos valores do veículo. Conforme o levantamento de
13	valores a serem pagos com multa de documentos, assim como o valor de tabela do
14	veículo e condições atuais, chegou a conclusão na 192ª ROD que o mais viável seria o
15	desconto de 40% nos lotes. Sendo assim foi posto em pauta o referido desconto assim
16	como a possibilidade dos seguintes percentuais de 30% e 50%. A pauta foi aberta para
17	votação da plenária que, por unanimidade, votaram a favor da manutenção dos 40% de
18	desconto no valor mínimo dos lotes para o 2º Leilão. <u>Segundo Ponto:</u> Decisão COREN-
19	AC nº 042/2017. Trata-se da deliberação sobre a Abertura de Créditos adicionais
20	suplementares. Considerando a necessidade de realização de horas extras dos
21	funcionários para suprir o déficit profissional, considerando a necessidade de realização
22	de cursos no interior por colaboradores, considerando a necessidade de priorizar alguns
23	grupos orçamentários, há necessidade de reformulação da rubrica orçamentária vigente.
24	Diante disso, a diretoria do regional revisou todas os grupos e valores existentes
25	juntamente com a assessoria contábil do regional para realização dos referidos
26	remanejamentos, sendo posto em pauta a autorização da abertura de Créditos Adicionais
27	Suplementares ao orçamento do corrente exercício de 2017 no valor de R\$ 52.500,00
28	(cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Diante dessa proposta, a matéria foi posta para
29	votação e todos os membros deste plenário decidiram por aceitar o ponto em questão.
30	<u>Segundo Expediente: Assuntos Gerais:</u> O Presidente encerra a reunião às 11h50min.
31	Eu, Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde, lavrei a presente ata que será assinada por mim,
32	pelo presidente e demais conselheiros.
33	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº182931
34	Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde COREN/AC nº 85.068
35	Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº 85.030
36	Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087:
37	Sra. Mª. Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340
38	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 319ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA)

01	Às 09h00min do dia 10 de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. Dr. Pablo José Custódio
04	Bezerra da Silva – Presidente; Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde – Secretário; Dr. José
05	Adailton Cruz Pereira – Conselheiro Titular; Sra. Maria Marilita dos Santos –
06	Tesoureira; Sr. Fernando Oliveira Silva – Presidente do CPCI. Conselheiros do QI:
07	Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva; Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Marcio
08	Raleigue A. L. Verde. Conselheiros do QII: Sr. Fernando Oliveira Silva e Sra. Maria
09	Marilita dos Santos. Primeiro Ponto: Deliberação sobre julgamento do PAD n 74/2016,
10	com origem pode meio de termo de sindicância nº 003/2016 instaurada pela Comissão de
11	Ética do Hospital das Clínicas de Rio Branco, estando presente a parte denunciada Sra.
12	Patricia de Jesus Lima Valente de Souza e ausente a parte denunciante. Segundo autos
13	dd [redacted] sso ético e disciplinar deu-se após discussão
14	ocorrida no dia 22 de novembro de 2016, tendo por denunciada a Sra [redacted]
15	[redacted] e por denunciante o Sr. [redacted]
16	[redacted] onde a denunciada encontrava-se reclamando dos trabalhos a
17	serem executados, usando uma expressão “vai se cagar” com o denunciante, na frente de
18	pacientes e funcionários da instituição, causando uma situação desagradável no
19	momento. Tal fato foi encaminhado a gerência geral de enfermagem, sendo instruída
20	posteriormente pela comissão de ética de enfermagem da instituição. O processo foi
21	admitido na 328º ROP por meio da Decisão COREN-AC n 53/2016, tendo como
22	parecerista o Sr. Fernando Oliveira da Silva. Após isso, foi nomeada comissão de
23	instrução, composta pelo Dr. João batista de Lima e Dra. Ravena Ferreira do Nascimento
24	para continuidade conforme previsto em resolução. Após análise e conclusão da
25	comissão de instrução, a Sra. Maria Marilita dos Santos foi designada para emissão de
26	parecer conclusivo do PAD em questão, sendo realizada uma análise dos fatos ocorridos
27	e não emissão do voto. Foi aberto para a parte denunciada expressar algo em sua defesa
28	para esclarecimento de alguma outra situação que ache importante. Posteriormente foi
29	aberto aos conselheiros da plenária para retirar qualquer duvida quanto ao processo. O
30	presidente do regional passou a palavra à conselheira relatora para emissão do voto,
31	decidindo pelo arquivamento do mesmo, após comprovação de fatos que resultou em
32	sobrecarga de trabalho e pedido direto de desculpas efetuada ao denunciante. O voto foi
33	aberto para votação da plenária que, por unanimidade, votaram a favor dos nomes
34	indicados. Segundo Expediente: Assuntos Gerais: O Presidente encerra a reunião às
35	11h00min. Eu, Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde, lavrei a presente ata que será assinada
36	por mim, pelo presidente e demais conselheiros.
37	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº182931
38	Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde COREN/AC nº 85.068
39	Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº 85.030
40	Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087:
41	Sra. Mª. Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340
42	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 320ª (TRECENTÉSIMA VIGESIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA)

01 Às 15h00min do dia 02 de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02 Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03 art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. **Quadro I: Dr Pablo José**
04 **Custódio Bezerra da Silva; Drº Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, José Adailton**
05 **Cruz Pereira, João Batista Ferreira dos Santos, Claudia Nogueira do Nascimento; e**
06 **Conselheiros (a) titular Quadro II/III, Maria Marilita dos Santos e Fernando Oliveira**
07 **da Silva. Encontra-se presente também a Dra. Isabela Fernandes – assessora**
08 **jurídica – e, Dr. Jebson Medeiros de Souza Primeiro Ponto.** Deliberação sobre o PAD
09 nº 55/2017 referente a impugnação da comissão eleitoral do regional, impedimento de
10 conselheiros do Coren-AC e julgamento de denúncia de campanha eleitoral antecipada.
11 Foi aberta a sessão pelo presidente do regional para início dos trabalhos, foi solicitado a
12 palavra pelo Dr José Adailton Cruz Pereira por motivos de foro íntimo se julgou impedido
13 de compor o plenário e Drº Marcio Raleigue Abreu Lima Verde ausente em momento
14 inicial, chegando posteriormente no decorrer da reunião, sendo convocado para assumir a
15 titularidade o Dr. João Batista Ferreira dos Santos e a Dra Claudia Nogueira do
16 Nascimento. O PAD nº 55/2017, com origem por meio de documento encaminhado pelo
17 Dr [REDACTED] Teve como parecerista a Dra Claudia Nogueira que, após análise
18 integral do Processo Administrativo PAD Nº 55/2017, fez a leitura do relatório sem a
19 emissão do voto. Logo após, foi passada a palavra aos Conselheiros. O DENUNCIANTE
20 suscitou a questão de ordem para que inicialmente lhe fosse conferido o prazo de 10 (dez)
21 minutos para a sua palavra, em aplicação subsidiária do Código Processual de Ética,
22 considerando que o código eleitoral não prevê o procedimento. Em segunda questão de
23 ordem afirmou ainda no sentido de que as suspeições e impedimentos arguidos
24 preliminarmente na denúncia não foram objeto de menção da relatora, antes que se fosse
25 adentrado ao mérito, em virtude do impedimento e suspeição dos Conselheiros que
26 compõem o plenário do regional. Sobre as questões suscitadas a presidência se
27 manifestou no sentido de que o Código de Processo Eleitoral não prevê a abertura de
28 prazo para manifestação e diante disso as explanações expressas nas denúncias devem
29 ser consideradas como tal. Não há que se falar de aplicação de Processo Ético, pois aqui
30 não se trata de objeto de processo ético, mas sim julgamento de denúncia eleitoral. Em
31 seguida foi suscitada uma questão de esclarecimento pelo DENUNCIANTE, tendo sido
32 negada pela presidência, haja vista que o mesmo encontra-se na qualidade de ouvinte e
33 apenas acompanhara o julgamento, visando evitar o tumulto da sessão, uma vez que o
34 DENUNCIANTE não respeitou a Plenária, indagando a todo o momento durante as
35 manifestações do Presidente, de forma inoportuna. O DENUNCIANTE asseverou quanto a
36 aplicação do artigo 31, parágrafo quinto da RESOLUCAO COFEN Nº 523/2016, e ainda a
37 aplicação do Regimento Interno no que diz respeito a configuração de suspeição e
38 impedimento. A presidência se manifestou no sentido de que a legislação eleitoral que
39 trata da suspeição ou impedimento bem como o Artigo 24 do RI do COREN – AC, que
40 descreve que a qualquer conselheiro é facultado abster-se de votar alegando
41 impedimento ou suspeição, sendo esta faculdade exercida no início da reunião plenária.
42 Ademais, deve esta ser expressamente declarada, sendo que, quando os referidos



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

43 conselheiros regionais que se manifestaram no início da Plenária impedidos foi apenas
44 um Conselheiro, o Dr. José Adailton, por motivos particulares. Dando-se seguimento a
45 sessão plenária foi passado novamente a palavra aos conselheiros presentes para
46 pronunciamento de dúvidas, não apresentando dúvida pelos mesmos, passando para a
47 emissão do voto pela parecerista que o manifestou da seguinte forma: I – quanto a
48 suspeição de membros da plenária: cumpre dizer que não cabe ao plenário deste regional
49 deliberar sobre a suspeição de seus pares, devendo cada membro examinar-se quanto
50 aos argumentos levantados pelo denunciante a se declarar suspeito ou não de forma
51 fundamentada; II – Denúncias contra os membros da comissão eleitoral: não houve
52 manifestação, pois tal ato incumbe ao Conselho Federal julgar, sendo tal situação já
53 encaminhada ao mesmo pela presidência do regional; III – Campanha eleitoral
54 antecipada: verificou que os atos narrados pelo denunciante não se enquadram como
55 propaganda eleitoral, razão pela qual foi julgada improcedente. Após a leitura o presidente
56 fez uma explanação minuciosa a cerca dos detalhes da denúncia e do parecer da relatora
57 para que este Conselho deliberasse. Abriu-se para o voto, tendo a palavra o Dr. João
58 Batista Ferreira dos Santos que votou com a relatora, Sra. Maria Marilita dos Santos que
59 votou com a relatora, Sr. Fernando Oliveira da Silva que votou com a relatora e o Dr
60 Pablo José C. B. da Silva que votou com a relatora, sendo o mesmo aprovado por
61 unanimidade pelo plenário do regional. Relatou-se o prazo de 05 dias conferido para que
62 a parecerista formulação da decisão. **Segundo Expediente: Assuntos Gerais:** O
63 Presidente encerra a reunião às 17h30min. Eu, Dra. Isabela Fernandes, lavrei a presente
64 ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

65 Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº182931

66 Dr. Claudia Nogueira do Nascimento COREN/AC nº 69049

67 Dr. João Batista Ferreira dos Santos COREN/AC nº 114092

68 Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087:

69 Sra. M^ª. Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 321ª (TRECENTÉSIMA VIGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA)

01	Às 09h00min do dia 07 de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. Quadro I: Dr Pablo José
04	Custódio Bezerra da Silva; Drº Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, José Adailton
05	Cruz Pereira; e Conselheiros (a) titular Quadro II/III, Maria Marilita dos Santos e
06	Fernando Oliveira da Silva. Primeiro Ponto: Deliberação sobre novo homenageado ao
07	Prêmio Anna Nery. Conforme informado pela Dra Lucimar, a Sra Terezinha que seria
08	homenageada com o prêmio Anna Nery, informou que encontra-se doente e não poderá
09	participar do mesmo, pois realizará seu tratamento de saúde na data específica que
10	ocorrerá o evento. Sendo assim, será elencado alguns nomes de profissionais para
11	deliberação em plenário com a indicações pelos conselheiros que se faz a seguir: Antônia
12	Silva Souza Rocha, Patrícia de Jesus Lima Valente Souza, Luiza Rodrigues Medeiros e
13	Felix Paulo da Silva. Após levantamento dos nomes dos profissionais, foram analisadas
14	as documentações necessárias para apreciação em plenário conforme previsto na
15	RESOLUÇÃO COFEN Nº 482/2015. Diante disso, o profissional que apresentou todos os
16	requisitos exigidos foi o Dr. Felix Paulo da Silva, COREN-AC nº32.802-ENF, sendo
17	deliberado pela plenária desse regional, de forma unânime, a ser o homenageado ao
18	Prêmio Anna Nery 2017. Segundo Expediente: Assuntos Gerais: O Presidente encerra
19	a reunião às 11h30min. Eu, Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde, lavrei a presente ata que
20	será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.
21	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº182931
22	Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde COREN/AC nº 85.068
23	Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº 85.030
24	Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087:
25	Sra. Mª. Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340
26	



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 321ª (TRECENTÉSIMA VIGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA)

01	Às 09h00min do dia 07 de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. Quadro I: Dr Pablo José
04	Custódio Bezerra da Silva; Drº Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, José Adailton
05	Cruz Pereira; e Conselheiros (a) titular Quadro II/III, Maria Marilita dos Santos e
06	Fernando Oliveira da Silva. Primeiro Ponto: Deliberação sobre novo homenageado ao
07	Prêmio Anna Nery. Conforme informado pela Dra Lucimar, a Sra Terezinha que seria
08	homenageada com o prêmio Anna Nery, informou que encontra-se doente e não poderá
09	participar do mesmo, pois realizará seu tratamento de saúde na data específica que
10	ocorrerá o evento. Sendo assim, será elencado alguns nomes de profissionais para
11	deliberação em plenário com a indicações pelos conselheiros que se faz a seguir: Antônia
12	Silva Souza Rocha, Patrícia de Jesus Lima Valente Souza, Luiza Rodrigues Medeiros e
13	Felix Paulo da Silva. Após levantamento dos nomes dos profissionais, foram analisadas
14	as documentações necessárias para apreciação em plenário conforme previsto na
15	RESOLUÇÃO COFEN Nº 482/2015. Diante disso, o profissional que apresentou todos os
16	requisitos exigidos foi o Dr. Felix Paulo da Silva, COREN-AC nº32.802-ENF, sendo
17	deliberado pela plenária desse regional, de forma unânime, a ser o homenageado ao
18	Prêmio Anna Nery 2017. Segundo Expediente: Assuntos Gerais: O Presidente encerra
19	a reunião às 11h30min. Eu, Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde, lavrei a presente ata que
20	será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.
21	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº182931
22	Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde COREN/AC nº 85.068
23	Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº 85.030
24	Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087:
25	Sra. Mª. Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340
26	



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 322ª (TRECENTÉSIMA VIGESIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA)

01	Às 09h00min do dia 27 de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. Quadro I: Dr Pablo José
04	Custódio Bezerra da Silva; Drº Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, José Adailton
05	Cruz Pereira; e Conselheiros (a) titular Quadro II/III, Maria Marilita dos Santos e
06	Fernando Oliveira da Silva. Primeiro Ponto: Deliberação sobre a Decisão COREN-AC
07	nº /2017 referente a escolha do novo plenário do Conselho Regional de Enfermagem do
08	Estado do Acre – COREN/AC, para o triênio 2018-2020, ocorridas nos dias 01 e
09	02/10/2017, para o quadro I e quadro II/III que, conforme análise e relatório final da
10	Comissão Eleitoral, proclamou como vencedores das eleições ao Quadro I, os seguintes
11	profissionais, todos componentes da chapa 01, a saber: Conselheiros efetivos do Quadro
12	I: Dr. Areki de Assis Peniche – COREN/AC Nº – ENF, Dr. Marcio Raleigue A. Lima Verde
13	– COREN/AC Nº 85.068 – ENF e Dr. João Batista de Lima – COREN/AC Nº – ENF;
14	Conselheiros suplentes do Quadro I: Dr. José Soares de Alencar Filho- COREN/AC
15	51942, Dra. Maria Lucimar Rodrigues Barbary- COREN/AC 73638 e Dra. Maria do
16	Socorro Barbosa Mota- COREN/AC 66300. Como vencedores das eleições ao Quadro
17	II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da chapa 02, a saber como
18	conselheiros efetivos do Quadro II/III: Sra. Antonia Suely Silva de Almeida- COREN/AC
19	263.049 e Sr. Joel Correia de Queiroz Junior- COREN/AC 548.563; Conselheiros
20	suplentes do Quadro II/III: Sra. Karine Monteiro de Oliveira Bichara- COREN/AC 706.774
21	e Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva- COREN/AC 388.796. Segundo Expediente:
22	Assuntos Gerais: O Presidente encerra a reunião às 11h00min. Eu, Dr. Marcio Raleigue
23	A. L. Verde, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais
24	conselheiros.
25	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº182931
26	Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde COREN/AC nº 85.068
27	Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº 85.030
28	Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087:
29	Sra. Mª. Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340
30	



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 323ª (TRECENTÉSIMA VIGESIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA)

01 Às 09h00min do dia 28 de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02 Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03 art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. **Quadro I: Dr Pablo José**
04 **Custódio Bezerra da Silva; Drº Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, José Adailton**
05 **Cruz Pereira; e Conselheiros (a) titular Quadro II/III, Maria Marilita dos Santos e**
06 **Fernando Oliveira da Silva. Primeiro Ponto:** Deliberação sobre a Decisão COREN-AC
07 nº 68/2017 referente a deliberação da aprovação a Proposta Orçamentária do exercício
08 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre/COREN-AC. Tal proposta foi
09 encaminhada impressa aos conselheiros, sendo analisado as rubricas orçamentárias e
10 respectivos valores para apreciação, ficando o montante geral no valor da Proposta
11 Orçamentária de 2018 em de R\$ 1.365.000,00 (hum milhão e trezentos e sessenta e
12 cinco mil reais). A matéria foi posta para votação e todos os membros desta Diretoria
13 decidiram por aceitar o ponto em questão **Segundo Expediente: Assuntos Gerais:** O
14 Presidente encerra a reunião às 12h00min. Eu, Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde, lavrei a
15 presente ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

16	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN/AC nº 182931	<i>Pablo José C. B. da Silva</i>
17	Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde COREN/AC nº 85.068	<i>Marcio Raleigue A. L. Verde</i>
18	Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº 85.030	<i>José Adailton Cruz Pereira</i>
19	Sr Fernando Oliveira Silva COREN/AC nº 482.087	<i>Fernando Oliveira Silva</i>
20	Sra. M ^a . Marilita dos Santos COREN/AC nº 305.340	<i>Marilita dos Santos</i>
21		



Coren^{AC}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 324ª (TRECENTÉSIMA VIGESIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA)

01	Às 09h00min do dia 22 de Dezembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Plenária deste
02	Regional para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
03	art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes. Quadro I: Dr Pablo José
04	Custódio Bezerra da Silva; Drº Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, José Adailton
05	Cruz Pereira; e Conselheiros (a) titular Quadro II/III, Maria Marilita dos Santos e
06	Fernando Oliveira da Silva. Informes. Primeiro Ponto: Deliberação sobre o parecer da
07	CPCI referente a prestação de contas de novembro de 2017. A CPCI representada pelo
08	Sr. Fernando Oliveira Silva – Presidente – expos a ata nº 14/2017 referente ao parecer
09	sobre os PAF's do mês de abril de números 251/2017 a 286/2017, onde após análise
10	constatou-se que todas as despesas executadas no período sob análise estão
11	devidamente de acordo com as ações propostas pelo regional. A matéria foi posta em
12	pauta e aprovada por todos os membros de forma unânime sem ressalva. Segundo
13	Expediente: Assuntos Gerais: O Presidente encerra areunião às 11h00min. Eu, Dr.
14	Marcio Raleigue A. L. Verde, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo
15	presidente e demais conselheiros.
16	Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva COREN-AC-182931 <i>Pablo José C.B. da Silva.</i>
17	Sr. Fernando Oliveira da silva - COREN-AC 482087 <i>Fernando Oliveira Silva</i>
18	Sra. M ^a . Marilita dos Santos – COREN-AC – 305.340 <i>Maria Marilita dos Santos.</i>
19	Dr. Márcio Raleigue Abreu Lima Verde – COREN-AC 85068 <i>Marcio Raleigue Abreu Lima Verde</i>
20	Dr. José Adailton Cruz Pereira – COREN-AC 85030: <i>Jose Adailton Cruz Pereira</i>
21	